



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3083 – EXTRA - DATA 13/12/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Lei



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



**LEI**

**LEI Nº 4.427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Atualiza os subsídios de Secretários Municipais e dos Vereadores e Prefeito, do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 95/2024, de autoria da Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, §§ 1º e 2º da Lei de nº 3.948, de 3 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Prefeito Municipal de Feira de Santana perceberá um subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

**Art. 3º - O Vice-Prefeito de Feira de Santana perceberá um subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

**Art. 4º - Os Secretários Municipais de Feira de Santana perceberão em subsídio (remuneração) mensal, em parcela única, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

**Art. 5º - Os Vereadores de Feira de Santana perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

**§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições fora do Município, o Vereador terá direito ao pagamento de diárias para o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte no local, conforme estabelecido em Ato da Mesa Diretora.**

**§ 2º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara Municipal implicará em desconto no seu subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões no mês que se deu a falta.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

